

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(EMPREGADO FILIADO AO SINDPD-DF)

CONTRATANTE: Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ CPF: _____

RG: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

CONTRATADO:

KUTIANSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representado pela sócia DELIANA VALENTE KUTIANSKI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF nº 28.648, com escritório no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial, Salas 213/214, Brasília/DF – CEP: 70.340.000 – Telefones: (61) 3224-7978 e (61) 98119-5888.

CLÁUSULA 1ª - Prestação de serviços de advocacia para a propositura e acompanhamento, até o trânsito em julgado, de reclamação trabalhista em face da empresa _____, que será proposta perante uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF – TRT10.

CLÁUSULA 2ª - A parte contratante pagará ao contratado a quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total líquido apurado em sentença/liquidação, para a propositura e acompanhamento da ação até o trânsito em julgado desta. Na hipótese de realização de acordo, judicial ou extrajudicial, o valor dos honorários devidos será também de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do acordo.

CLÁUSULA 3ª - Em nenhuma hipótese haverá redução dos valores fixados neste instrumento, inclusive para as hipóteses de acordo judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 4ª - No caso de desistência da ação ou substabelecimento a outro profissional, serão cobrados honorários profissionais compatíveis com os serviços prestados, de acordo com a tabela de honorários da OAB, e nunca inferiores a 1 (um) salário mínimo, e terão como data de vencimento o prazo de 10 dias corridos contados da data da destituição.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de não comparecimento da parte Reclamante na audiência inaugural/inicial sem justo motivo, sendo o processo arquivado, o Contratante deverá pagar ao Contratado, a título de honorários advocatícios, o valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, caso não ajuizada uma nova reclamação trabalhista.

Parágrafo único: caso ajuizada uma nova reclamação trabalhista, em razão do arquivamento da reclamação previamente ajuizada, os honorários advocatícios serão majorados para **10% (dez por cento)** sobre o valor total líquido apurado em sentença/liquidação ou sobre o valor do acordo eventualmente pactuado.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de ausência injustificada à audiência inaugural/inicial, fica ciente a parte Contratante que será condenada a efetuar o pagamento das custas processuais, mesmo que beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 844, § 2º da CLT.

CLÁUSULA 7ª – Para aplicação dos percentuais diferenciados, a título de honorários advocatícios, dispostos nas CLÁUSULAS 2ª e 5ª, o contratante deverá ser filiado ao SINDPD-DF no ato da presente contratação, e assim permanecer até o final do trâmite processual.

Parágrafo único: Em caso de desfiliação do contratante no curso do processo, os percentuais a serem adotados, a título de honorários advocatícios, previstos nas CLÁUSULAS 2ª e 5ª passarão a ser, respectivamente, de **15% (quinze por cento)** e **20% (vinte por cento)**.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Contratante efetuar o pagamento das custas, honorários, emolumentos, despesas processuais, honorários periciais, e recolhimentos determinados em lei.

CLÁUSULA 9ª - A Contratante fica obrigada a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar o fato imediatamente ao Contratado, para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato ora firmado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, _____

Contratante

Kutianski Advogados Associados
Deliana Valente Kutianski
Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____